



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº06/2016

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa AGRIMASTER ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Angelo, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa AGRIMASTER ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº05.534.807/0001-28, estabelecida na Rodovia SC 303, Km 166, Interior, na cidade de Rio das Antas-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. MARIANE TESCK FREITAS, portadora da Carteira de Identidade nº 3.505.906 e CPF nº 036.495.179-65, residente e domiciliada Rodovia SC 303, Km 166, Interior, na cidade de Rio das Antas-SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 36/2015, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 24/2015, homologado no dia 04/01/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, DRENAGEM E TUBULAÇÃO NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município de Jaborá, SC, para o exercício de 2016, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Homologação anexo à este Contrato.

1.2 As quantidades constantes no Anexo são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O Contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2016, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogações de prazo e/ou alterações contratuais nos casos previstos na legislação vigente.

2.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – A entrega dos tubos de concreto deverá ser realizada parcelada de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

3.2 – Os locais de entrega dos tubos de concreto serão aqueles determinados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Jaborá.

3.3 – A empresa contratada deverá entregar os tubos de concreto solicitados em local, perímetro urbano ou rural, a ser determinado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.

3.4 – A contratada se responsabiliza pela entrega dos tubos de concreto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação efetuada pela secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 3.5 – As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa, serão exclusivamente da contratada e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados nos produtos ou substituição dos mesmos, serão por conta da contratada.
- 3.6 - O objeto contratado deverá ser entregue ao município pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
- 3.7 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 3.8 – A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.
- 3.9 – A contratante, compromete-se integralmente pela boa qualidade dos tubos de concreto que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 34.431,25 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.
- 4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2016.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura
Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 03 – Coordenadoria De Urbanismo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Proj./Ativ. 2.010 – MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE URBANISMO
3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos tubos de concreto por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela não entrega total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;
- e) Fica **facultado** ao município a retirada dos tubos de concreto na sede da empresa contratada, desde que esta se encontre a uma distância de até 30 km da Secretaria Municipal de Transportes, Obras do município de Jaborá e haja disponibilidade de veículo da Secretaria para retirada dos tubos.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo Licitatório Nº 36/2015 Pregão Presencial nº 24/2015**.
- b) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- d) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- f) É de responsabilidade da empresa a entrega dos tubos de concreto, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma, ou mesmo a cobrança pelo transporte dos tubos até os locais determinados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura.
- g) É da empresa a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante o fornecimento dos tubos de concreto.
- h) A empresa contratada deverá entregar os tubos de concreto no local, perímetro urbano ou rural, a ser determinado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do município de Jaborá.
- i) A contratada se responsabiliza pela entrega dos tubos de concreto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação efetuada pela secretaria.
- j) As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa, serão exclusivamente da contratada e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados nos tubos de concreto ou substituição dos mesmos, serão por conta da contratada.
- k) A proponente deverá possuir todas as condições de executar e concluir o objeto deste contrato.
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos tubos de concreto que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

8.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 04 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO
CONTRATANTE

**AGRIMASTER ARTEFATOS DE
CIMENTO LTDA - ME**
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.849-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55